

**Recurso interposto em 29 de abril de 2019 por Souruh SA do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 28 de fevereiro de 2019 no processo T-440/16, Souruh/Conselho**

**(Processo C-350/19 P)**

(2019/C 213/22)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Souruh SA (representante: E. Ruchat, advogado)

*Outra parte no processo:* Conselho da União Europeia

**Pedidos da recorrente**

- declarar o presente recurso admissível e dar-lhe provimento;
- em consequência, anular o Acórdão de 28 de fevereiro de 2019 (T-440/16).

E, decidindo *ex novo*:

- anular a Decisão (PESC) 2016/850 de 27 de maio de 2016 <sup>(1)</sup> e os atos de execução subsequentes, na parte aplicável à recorrente;
- condenar o Conselho nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

O primeiro fundamento é relativo a um erro de direito, porquanto o Tribunal Geral não respeitou o direito da recorrente, consagrado no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais, de ser ouvida antes da adoção das novas medidas restritivas.

O segundo fundamento é relativo a um erro de direito e a uma desvirtuação dos factos, porquanto o Tribunal Geral não teve em conta os artigos apresentados pela recorrente em apoio do seu recurso de anulação para demonstrar que não apoiava o regime sírio.

O terceiro fundamento é relativo a um erro de direito, porquanto o Tribunal Geral não julgou ilegais os artigos 27.º e 28.º da Decisão 2013/255/PESC, segundo os quais o facto de pertencer à família Al-Assad ou à família Makhoulouf constitui um critério autónomo que justifica a imposição de uma sanção, invertendo, na mesma ocasião, o ónus da prova.

---

<sup>(1)</sup> Decisão (PESC) 2016/850 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2016, L 141, p. 125).